



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 015, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 578 DATA 16/05/24
Ref. _____

SECRETÁRIO

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o Anteprojeto de Lei nº 015, de 14 de maio de 2024, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênios, Termos de Cooperação e Ajustes com instituições financeiras, para concessão de empréstimo/financiamento consignado aos servidores públicos municipais.

JUSTIFICATIVA

1. O Anteprojeto de Lei tem por objetivo atender à solicitação dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, a fim de que possam realizar empréstimos consignados em suas folhas de pagamento.
2. Importante ressaltar que o referido anteprojeto tem o objetivo apenas de unificar o a legislação Municipal com a Legislação Federal, Lei Federal 14.509/2022 e do Decreto Federal 8.690/2019 alterado pelo Decreto Federal 11.761/2023, que aumenta a margem de consignado dos servidores federais.
3. Sendo assim, encaminhamos o Anteprojeto de Lei, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, e encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (15.5.2024).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 015, DE 14 DE MAIO DE 2024.

(Oriundo do Poder Executivo – 18ª Gestão)

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênios, Termos de Cooperação e Ajustes com Instituições Financeiras, visando a concessão de empréstimo/financiamento consignado aos servidores públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios, Termos de Cooperação e Ajustes com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos sob consignação em folha de pagamento aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas de suas autarquias e fundações, observando os requisitos legais.

Parágrafo único. O valor do comprometimento mensal da remuneração líquida do servidor não poderá exceder o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento), cabendo exclusivamente **ao servidor o controle do referido percentual**, sendo que as parcelas mensais deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I – Até 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida mensal para todas as consignações facultativas, inclusive para empréstimos e financiamentos pessoais;
- II – Até 05% (cinco por cento) da remuneração líquida mensal exclusivo para empréstimos mediante cartão de crédito consignado.

Art. 2º Os limites estabelecidos no artigo anterior passarão a ser informados e registrados pelo Sistema Eletrônico de Consignação – SEC, utilizado para controle e inserção de consignações na folha de pagamento.

Art. 3º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

- I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e
- II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 4º É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de setenta por cento da base de incidência do consignado.



MUNICÍPIO DE IBAITI


ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 1100, de 22.8.2022.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (14.5.2024).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

